



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre o pagamento dos salários de benefícios, aposentadorias e pensões, bem como sobre a antecipação do 13º salário aos segurados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 855, de 02 de janeiro de 2020, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML e estabelecem as competências da Superintendência para administrar e executar as atividades previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML administrar, gerenciar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais e de seus dependentes, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados ao pagamento de benefícios previdenciários, bem como à antecipação do décimo terceiro salário aos segurados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 07 de 14 de novembro de 2023, que trata do prazo dos pagamentos dos proventos de aposentadorias, pensões e antecipação do 13º salário, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO o disposto no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), bem como as atualizações aprovadas nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliações do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022 e 12/12/2022, autorizadas sua divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no item 3.1.6 do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão – Pró-Gestão, que estabelece taxas mínimas de comparecimento para recenseamento previdenciário de 95% para aposentados e pensionistas e 80% para servidores ativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 409, de 26 de dezembro de 2018, que institui o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, bem como o previsto em seu art. 6º, parágrafo único, que estabelece a suspensão dos benefícios aos segurados que não realizarem o recadastramento obrigatório;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Administrativo do IPML, ocorrida em 19 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte será feito até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo único. Sempre que no dia 05 do mês recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo o pagamento dos benefícios previdenciários será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. O 13º salário será devido durante o ano, ao segurado que tiver recebido do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, proventos de aposentadoria ou pensão por morte.

§1º. O 13º salário será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, e em cada mês corresponderá a um doze avos (1/12).

§2º. A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§3º. O 13º salário corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista no mês de dezembro.

§4º. Na hipótese de o benefício encerrar-se antes do mês de dezembro, o 13º salário corresponderá ao valor do benefício no mês em que ele cessar.

§5º. O pagamento da metade do 13º salário será antecipado para o mês de julho, com base no valor do benefício no mês de junho.

Art. 3º. O segurado (aposentado ou pensionista) poderá requerer o pagamento do 13º salário de forma antecipada, em até 02 (duas) parcelas, até o dia 10 (dez) do mês, para que o pagamento possa ocorrer no mês seguinte à data do requerimento administrativo, observando-se o seguinte para pagamento de cada parcela:

a) até 10 de maio de cada ano para requerer a primeira parcela do 13º salário;

b) do dia 11 de maio até o dia 10 de outubro de cada ano para requerer a segunda parcela do 13º salário.

§1º. O pagamento da antecipação da primeira ou da segunda parcela do 13º salário somente se efetivará se comprovada uma das seguintes situações:

a) o segurado requerente receber até 02 pisos salariais deste município vigente à época do requerimento administrativo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



b) o segurado requerente ser acometido de doença grave, devidamente comprovada nos autos do requerimento administrativo, nos termos do art. 151, da lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, mediante apresentação de Laudo Médico do Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Limeira

Art. 4º Os segurados aposentados e os pensionistas que não se cadastrarem junto ao IPML, de acordo com as normas e prazos previstos no Decreto nº 409, de 26 de dezembro de 2018, ficarão impedidos de se habilitarem à concessão de qualquer benefício previdenciário e terão seus benefícios suspensos, até que cumpram com o cadastramento.

Art. 5º Revoga a Resolução nº 07 de 14 de novembro de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Claudete Florêncio
Superintendente